



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Sr. Presidente,

As Vereadoras ao final assinadas, na condição de autoras do Projeto de Lei CM 03/2014 que “Dispõe sobre as queimadas na Zona Urbana do Município de Lagoa da Prata”, vêm por meio desta apresentar a essa Ilustrada Comissão Substitutivo ao referido Projeto, o qual segue anexo, devidamente acompanhado de sua justificativa.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2014.

QUELLI CÁSSIA COUTO

Vereadora do PPS

CIDA DA SAÚDE

Vereadora do PRB



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA *Estado de Minas Gerais*

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI CM – 03/2014

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº / 2014

“Altera a Lei Complementar n.º 05/1991 que Institui o Código de Posturas do Município de Lagoa da Prata”

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta-se os Incisos XVIII e XIX ao Artigo 52 da Lei Complementar n.º 05/1991 com a seguinte redação:

“Art. 52 ...

XVIII - em toda extensão do Perímetro Urbano do Município de Lagoa da Prata o emprego de fogo para fins de limpeza de terrenos, bem como a queima de mato, lixo, entulho, vegetação, detritos ou qualquer outro material orgânico ou inorgânico em terrenos particulares ou públicos, calçadas e vias públicas.

XIX - Enquadra-se também na proibição prevista no Inciso XVIII deste Artigo as queimas de matos, galhos e folhas caídas ou resultantes de limpeza de terrenos, podas ou extrações, além de varrição de passeios ou vias públicas. (NR)”

Art. 2º Modifica-se o texto do Artigo 55 da Lei Complementar n.º 05/1991 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 55 *Na infração de qualquer Artigo deste Capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de uma a cem vezes o valor da UFMLP - Unidade Fiscal do Município de Lagoa da Prata.”*

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a consolidar na Lei Complementar Municipal n.º 005/1991 os dispositivos desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 23 de junho de 2013.

QUELLI CÁSSIA COUTO
Vereadora do PPS

CIDA DA SAÚDE
Vereadora do PRB



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA *Estado de Minas Gerais*

JUSTIFICATIVA:

Apresentamos este Substitutivo por entendermos que o texto original necessitava de algumas alterações e avanços para o alcance de nossos objetivos.

Por se tratar de posturas municipais, decidimos alterar o Código de Posturas do Município em vez de criar mais uma lei municipal para tratar deste assunto.

Além do mais, para as obrigações contidas no Código de Posturas já existem tanto um sistema de fiscalização quanto de aplicação das penalidades, o que impede a alegação de vício de iniciativa deste projeto, pois não estamos criando o dever de fiscalizar a legislação, na verdade ele já está previsto em Lei.

Contamos com o apoio dos colegas Vereadores para a aprovação deste Substitutivo.

Sala das sessões, 23 de junho de 2014.

QUELLI CÁSSIA COUTO

Vereadora do PPS

CIDA DA SAÚDE

Vereadora do PRB